



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**REQUERIMENTO N° DE - CSP**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 839/2024, que “altera as Leis nºs 12.850, de 2 de agosto de 2013, 7.210, de 11 de julho de 1984, 8.069, de 13 de julho de 1990, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o tratamento penal dos líderes das organizações criminosas armadas que reconhecidamente se valham de violência e grave ameaça para cometer crimes”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Gabriel Sampaio, Diretor de Litigância e Incidência da Conectas Direitos Humanos;
- a Senhora Carolina Ricardo, Diretora-Executiva do Instituto Sou da Paz;
- o Senhor Daniel Hirata, Professor do Departamento de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais da Universidade Federal Fluminense;
- o Senhor Pierpaolo Bottini, Professor livre-docente do Departamento de Direito Penal, Criminologia e Medicina Forense da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL 839/2024 de autoria da Senadora Margareth Buzetti altera as Leis nºs 12.850, de 2 de agosto de 2013, 7.210, de 11 de julho de 1984, 8.069, de 13 de julho



de 1990, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o tratamento penal dos líderes das organizações criminosas armadas que reconhecidamente se valham de violência e grave ameaça para cometer crimes.

De acordo com o projeto as lideranças das organizações criminosas armadas (ou com armas à disposição) devem iniciar a pena em regime integralmente fechado, em estabelecimentos penais de segurança máxima. Além disso, os condenados por integrar organização criminosa ou por crimes praticados por meio de organização ou associação criminosa não poderão progredir de regime de cumprimento de pena.

Essa medida visa aumentar o rigor na execução penal para os líderes dessas organizações, impedindo a saída para regimes menos rigorosos e garantindo que permaneçam sob condições de segurança máxima.

Também se prevê que os líderes poderão acessar o livramento condicional ao cumprimento de 75% da pena, caso seja comprovado que deixou de representar risco à sociedade, com a decisão baseada em aspectos como perfil criminal e função desempenhada na organização.

O Projeto confere aos Estados e ao Distrito Federal, de forma suplementar, autorização para editar decreto para nomear as organizações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição que reconhecidamente se valham de violência ou grave ameaça para cometer crimes.

É importante salientar que essa medida pode resultar em conflitos de competência e em disparidade nas definições adotadas, comprometendo a criação de uma estratégia coesa e uniforme no combate ao crime organizado em âmbito nacional. Nesse sentido, a possibilidade de os estados editarem decretos para nomear organizações criminosas pode comprometer a objetividade das estratégias de combate, uma vez que as decisões poderiam ser influenciadas por fatores externos à segurança pública.



Devido à complexidade do tema, solicitamos aos Pares a aprovação do presente requerimento audiência pública para debater o tema de maneira mais aprofundada.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2025.

**Senador Rogério Carvalho  
(PT - SE)**

